



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 06 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: “Institui o Regime Especial de Incentivo à Renovação da Frota do Transporte Escolar (REIRTE), e dá outras providências, no âmbito do município de Campina Grande/PB.”

Art. 1º Fica instituído o **Regime Especial de Incentivo à Renovação da Frota do Transporte Escolar (REIRTE)**, com o objetivo de promover a substituição de veículos antigos por modelos mais modernos, seguros e ambientalmente sustentáveis, no âmbito do município de Campina Grande/PB.

Art. 2º O regime concederá incentivos fiscais aos profissionais e empresas regularmente habilitados para prestação de serviços de transporte escolar.

§1º Consideram-se beneficiários:

- I – Microempreendedores Individuais (MEI);
- II – Transportadores autônomos devidamente licenciados;
- III – Empresas regularmente constituídas.

§2º A habilitação no programa dependerá da comprovação de regularidade fiscal e do cumprimento das normas de segurança.

Art. 3º Os incentivos fiscais compreenderão:

I - ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza): Incide sobre prestação de serviços por empresas ou profissionais autônomos, geralmente com alíquotas entre 2% e 5%.

II - Taxas Municipais: Além dos impostos, municípios cobram taxas como a de Iluminação Pública (CIP/COSIP) e lixo.;

III – Concessão de crédito presumido;

IV – Acesso a linhas de financiamento diferenciadas.

Art. 4º Os veículos substituídos deverão ser retirados de circulação e destinados à reciclagem ou baixa definitiva.

Art. 5º A concessão de benefícios observará o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com estimativa de impacto e medidas de compensação.

Art. 6º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

Art. 7º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 06 de abril de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

Regime Especial de Incentivo à Renovação da Frota do Transporte Escolar (REIRTE)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir **Política Pública Municipal** voltada à renovação da frota de transporte escolar, promovendo maior segurança aos estudantes e melhoria da mobilidade urbana, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Grande parte da frota atual apresenta idade elevada, comprometendo a eficiência do serviço e aumentando riscos. A proposta incentiva a substituição por veículos mais modernos e seguros.

A renovação desses veículos contribuirá diretamente para:

- A redução da emissão de poluentes, favorecendo a sustentabilidade ambiental;
- A melhoria do fluxo urbano, com veículos mais eficientes e seguros;
- O aumento da qualidade do serviço prestado à população.

Além disso, a medida garante maior segurança às crianças e adolescentes que dependem diariamente do transporte escolar, oferecendo veículos mais modernos, com melhores condições mecânicas e adequados às normas de segurança vigentes.

Ressalta-se também que os profissionais do transporte escolar enfrentam dificuldades financeiras para atualização de seus veículos, sendo essencial o apoio governamental por meio de incentivos tributários, como redução ou isenção de impostos na aquisição de novos veículos.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

Dessa forma, a implementação de políticas públicas voltadas à renovação da frota representa investimento direto no futuro do país, assegurando o bem-estar e a segurança das crianças, bem como promovendo melhorias na mobilidade urbana.

Do ponto de vista econômico, o programa estimula a indústria automotiva, gera empregos e amplia a arrecadação indireta. A medida atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação, além de gerar efeitos positivos na economia.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 06 de abril de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -

FIM DO DOCUMENTO